**PROCESSO** nº 1206 – 5640/2015

INTERESSADO: Miguel Monteiro da Silva e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5640/2015, em 01 (um) volume, com 81 (oitenta e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por **Miguel Monteiro da Silva** – SGT PM – Matrícula nº 79657, **Saulo de Moura Santos** – CB PM – Matrícula n° 96341, **Rodrigo Vieira Lucas** – CB PM – Matrícula n° 120359-2, **Luis Fernando Alves da Silva Santos** – SD PM – Matrícula n° 114607, **Earlle Ellis da Silva** – SD PM – Matrícula n° 140452 e **Viviane Lúcia da Silva** – SD PM - Matrícula nº 142491-2.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 81).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04, verifica-se o Requerimento nº 050/2014-Sec./5° BPM, de 05/11/2014, de lavra do Comandante do 5° BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, das armas apreendida, revólver calibre 38, marca Taurus, numeração 1918383, cabo de borracha e acabamento inox e revólver calibre 38, marca Taurus, numeração 709974, cabo de madeira e acabamento inox, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 05 verifica-se Declaração datada de 05/11/2014, de Lavra do Comandante do 5° BPM, informando que os Militares fazem parte do serviços ativo da PMAL.
3. Fls. 06/17 observa-se: **BO Unificado** 1119077, **Auto de Prisão em Flagrante Delito** de Edson Alves da Silva e Mayara Lopes Pimentel, com depoimento do condutor e primeira testemunha, depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas apreendidas, revólver calibre 38, marca Taurus, numeração 1918383, cabo de borracha e acabamento inox e revólver calibre 38, marca Taurus, numeração 709974, cabo de madeira e acabamento inox e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares.**
4. Fls. 20/22, cópia da Portaria nº 383**/**GS/2015, de 27/03/2015 de lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/04/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo e Despacho N° 0151/GS/2015, encaminhando a Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.
5. Fls. 23/42, Despacho nº 0449/2015-CEPOFC/SEDS, datado de 18/05/2015, da Coordenadora Especial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a existência de disponibilidade orçamentária e notas de empenho.
6. Fls. 50, DESPACHO N° 2100/GS/AE/2015, de Lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizando o pagamento e encaminhando os autos a PGE.
7. Fls. 51/52, DESPACHO PGE/PA – 00 -554/2015, em atendimento ao DECRETO ESTADUAL nº 17.760/2012, solicita laudo pericial de constatação e eficiência pelo Instituto de Criminalística.
8. Fls. 53, DESPACHO nº 2372/GS/AE/2015, enviando os autos ao Instituto de Criminalística para providências.
9. Fls. 54/67 DESPACHO n° 022/16/GCE/IC, anexando cópia dos Laudos Periciais: 0046.14.6813.15, 0046.14.6814.15 e 0046.14.6815.15, e retornando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública.
10. Fls. 69/70, Despacho Jurídico PGE/PA – 00 - 938/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, optando pelo deferimento do pleito.
11. Fls. 71, Despacho SUB PGE/GAB n° 2133/2016, datado de 09/09/2016, de lavra do Procurador Geral do Estado, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA – 00 - 938/2016.
12. Fls. 79, DESPACHO n° 011/GSEP/2017, enviando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise final e parecer contábil.
13. Fls. 80/81, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 18 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0